



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2023
PROC. ADM. N.: 989522/2024

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde interina, a Senhora Maria das Graças Metelo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 61/2024, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2024, nos termos das Lei Federal n. **14.133/2021**, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. **81/2023**, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2 Os interessados poderão retirar o Edital e demais anexos, na Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 98475-5680**, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.3 Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação - Revogação - Retificação - Resultados - etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.

2. DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das **08h00min (horário local), do dia 08 de OUTUBRO de 2024.**

2.2 O período vigente para o credenciamento será de 60 (sessenta) dias.

2.3 Os licitantes interessados em participar do Credenciamento deverão apresentar os envelopes presencial ou via Correios, a Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 98475-5680**, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

2.4 A Comissão Permanente de Licitação fará o credenciamento pela ordem de recebimento.

2.5 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. 04/2024

DATA: 08/10/2024 às 08h 00min

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

2.6 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

2.7 Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3. DO OBJETO

3.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE MT.

3.2 CUSTO TOTAL ESTIMADO

3.3 O valor Global estimado da contratação é de **R\$ 709.267,5000** (setecentos e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

3.4 Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS (SIGTAP).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017063110000
------	-----------	--

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2 A participação nesta licitação significa:

5.3 Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

5.4 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

5.5 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

5.6 Não poderá participar desta licitação a empresa que:

5.7 Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

5.8 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.9 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.10 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.11 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

5.12 Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.13 Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

5.14 Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:

5.15 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.16 Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

5.17 Deverão ser apresentados os documentos exigidos no subitem 7.3 ou subitens 7.5 e 7.6 deste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

5.18 Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.19 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.20 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o subitem 6.4.2 deste Edital.

5.21 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1 deste Edital.

5.22 Conforme as disposições do artigo 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder a impugnação, até o dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

6.5 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitavq22@gmail.com**, ou por petição dirigida na Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde / Várzea Grande, no endereço: Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.6 A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

*Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Presidente da Comissão de Licitação, desde que contenham:

*O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

7.2 Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

7.3 Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

7.4 O Presidente da Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.5 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

8.3. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

8.4. procuração válida, se for o caso;

8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

8.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.1.3. certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.1.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.1.5. Certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande;

8.1.1.6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

8.1.1.7. certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.1.8. Certidão de regularidade do correccional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

8.1.10. Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006

8.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante com o plano de recuperação judicial devidamente homologado em juízo.

8.2.3. Caso a certidão exigida não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.2.4. Caso a certidão exigida seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Apresentar **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.3.2. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá, obrigatoriamente, ser autenticado em cartório.

8.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

8.3.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

8.3.5. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.3.6. Comprovação do licitante de que possui pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade competente.

8.3.7. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária vigente, com CNAE e Autorização para o Serviço para o objeto pleiteado;

8.3.8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.3.9. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. A Comissão Permanente juntamente equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, irá analisar os documentos apresentados em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal.

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

9.3. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.5. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.6. Se todos os licitantes desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as desclassificaram.

9.7. Será considerado desclassificado o licitante que:

9.8. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte.

9.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do credenciamento e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021**, sendo facultado à administração pública revogar a licitação.

9.11. Os documentos de qualificação técnica e as propostas de preços, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

9.12. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

9.13. A intimação dos atos de classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial abrindo o prazo recursal.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

9.14. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para Parecer Final pela Procuradoria Geral do Município e posterior homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado aos licitantes credenciados.

9.15. Estando a empresa apta a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de classificação ou desclassificação.

10.2. Os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão do resultado terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde instalada no endereço a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 98475-5680**, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licitavg22@gmail.com.

10.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As diretrizes onde é obrigatório a utilização do sistema SISCAN, e o mesmo exige que o prestador de serviço esteja no território do município executor, se faz necessário que a empresa tenha sede, subsede ou filial no território para atender a demanda da proposta. O manual orientativo do sistema SISCAN diz: '... as coordenações municipais só podem vincular prestadores de serviços localizados em seu município'.

11.2. O sistema de informação do Câncer (SISCAN) em sua funcionalidade, só fica disponível para os perfis de coordenação estadual e municipal (master e administrativa), cabendo a essas vincular (associar) os prestadores de serviços sob sua gestão as unidades de saúde (Manual do SISCAN).



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

11.3. A fim de oportunizar aos usuários do SUS melhores condições de acessibilidade aos serviços propostos objetos do certame, fica condicionado a realização dos exames dentro do território municipal.

12. QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

12.1 As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

13.1 As credenciadas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

14.1 As credenciadas que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

12.1. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE 01

12.1.1. Toda solicitação para exame de mamografia, deverá ser oriunda das Unidades de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação;

12.1.2. Todas as solicitações de exames de mamografia, deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (FICHA REQUISICÃO MAMOGRAFIA) devidamente preenchida, com carimbo e assinatura médica ou de enfermeiro vinculado as Unidades SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

12.1.3. A execução do exame se realizará após a autorização e liberação de chave de acesso contido no espelho do sistema de regulação;

12.1.4. A Entrega das Imagens e laudo é de inteira responsabilidade da Empresa CONTRATADA, os laudos deverão ser impressos e ou disponibilizados via on-line, em até 05 dias úteis;

12.1.5. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

12.1.6. Atender somente aos pacientes para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande.

13. DOS PRAZOS E LOCAL PARA INICIO DA EXECUÇÃO.

13.1. Os serviços deverão ter início em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

13.2. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14. DO SISTEMA DE RODÍZIO

14.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os credenciados.

14.2. A distribuição será realizada de forma isonômica, de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, respeitando a ordem sequencial da fila de espera, para realização do atendimento.

14.3. Caso o credenciado não prestar os serviços solicitados, passa a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

14.4. Quem for se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

14.5. Ninguém que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste projeto básico deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços objeto do certame.

14.6. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

15.2. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

15.3. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de credenciamento.

15.4. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

15.5. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

15.6. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

16.1. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

16.2. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

16.3. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de credenciamento.

16.4. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

16.5. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

16.6. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

17.4. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

17.5. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

17.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

17.7. Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

17.8. Deverá manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

17.9. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

17.10. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

17.11. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

17.12. Comunicar imediatamente à contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta e indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

17.13. Adotar alternativas de solução as contingências alheias ao contratado e contratante, assegurando a prestação do serviço de forma adequada e continuada.

17.14. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

17.15. Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

17.16. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

17.17. Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

17.18. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

17.19. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

18.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais da CONTRATANTE, que serão encaminhadas à CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do CONTRATO, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

18.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

18.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

18.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CREDENCIADO (A);

18.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CREDENCIADO (A), para execução dos serviços;

18.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

18.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

18.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CREDENCIADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

19.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais da CONTRATANTE, que serão encaminhadas à CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

o cumprimento da execução do CONTRATO, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

19.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

19.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

19.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CREDENCIADO (A);

19.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CREDENCIADO (A), para execução dos serviços;

19.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

19.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

19.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CREDENCIADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

20.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

20.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

20.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

20.5. A Credenciada deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas aos fiscais de contratos.

20.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

21. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

21.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

21.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

21.3. Para a concessão desta revisão, deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

21.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

22.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 e alterações de Várzea Grande.

23. GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

23.3. Fiscal: Lucimara de Lara, brasileira, agente administrativo, matrícula: 153771, Email: smsbasicavg@gmail.com.

23.4. Fiscal substituto: Wérika Weryanne Rosa de Souza Macagnan, enfermeira, matrícula: 135256, Email: smsbasicavg@gmail.com.

23.5. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

24.2 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 Adiar a data da sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.7 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.9 A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

24.10 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.11 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.16 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA.
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2024.

Maria das Graças Metelo
Secretária Municipal de Saúde Interina
SMS/VG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2024

CHAMAMENTO PUBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989522/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE DEMANDANTE: Atenção Primária em Saúde - Saúde da Mulher SMS/VG/APS

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Regime de Execução - presente serviço terá regime de empreitada indireta por preço unitário.

NORMAS APLICAVEIS: Lei Federal 14.133/2021; Decreto Municipal 81/2023.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Para a presente contratação foi anteriormente elaborado o estudo técnico preliminar número 01/2024, elaborados no dia 12/08/2024. Pautados no art. 98, do Decreto Municipal nº 81/2023, que aborde os requisitos do art. 79, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa prestadora de serviços de Mamografia faz-se necessária para atender à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a ampliação da oferta deste serviço para o rastreamento do câncer de mama.

1. DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE MT.

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E LOTES.

Quadro 1 – FORNECIMENTO DO EXAME DE MAMOGRAFIA PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

LOTE 01						
EXAMES DE MAMOGRAFIA - REDE AMBULATORIAL ELETIVA						
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	QTD ANUAL	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	215851-5	02.04.03.01 8- 8	13.506,0 0	R\$ 45,0000	R\$ 607.770,0000
02	MAMOGRAFIA BILATERAL	304321-5	02.04.03.00 3- 0	4.511,00	R\$ 22,5000	R\$ 101.497,5000



2. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 709.267,5000** (setecentos e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. Os valores do lote da tabela SIGTAP foram obtidos por meio de pesquisa de preços. Tal quantitativo foi definido pela administração com base no Manual do Instituto Nacional de Câncer (2009): Parâmetros para o rastreamento do câncer de mama: recomendações para gestores estaduais e municipais.

2.3. Visando os Princípios Constitucionais nas aquisições desta secretaria foi realizada a Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa - DECRETO Nº 81 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

2.4. Para fazer frente à presente contratação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017063110000

3. DA NATUREZA DO OBJETO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

3.1. O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

3.2. Destaca-se que a futura contratação não envolve contratação corporativa de competência exclusiva da Secretaria de Administração, na forma do art. 2º do Decreto Municipal 81/2023.

3.3. Tabela SUS, lote 01.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O procedimento de mamografia integra a linha de cuidado na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, deve ser realizado como rotina de atenção integral à saúde da mulher e é preconizada a realização da mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos de 02 em 02 anos.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

4.2. A mamografia é o exame que apresenta o melhor custo benefício para detecção do câncer de mama, pois quando realizada anualmente por mulheres acima de 40 anos contribui para a redução da mortalidade em razão da doença.

4.3. O diagnóstico precoce do câncer de mama, obtido por meio da mamografia de rastreamento, aumenta as chances de cura e faz com que o tratamento seja menos agressivo.

4.4. Aliado às estratégias de prevenção, o diagnóstico precoce fornece ao paciente maior chance de cura e aumento de sobrevida, uma vez que possibilita a intervenção antes da instalação do câncer ou ainda em suas fases iniciais, quando o tratamento é, na maioria dos casos, mais efetivo.

4.5. Com a explanação acima, sobre as peculiaridades desse tipo de exame, verificamos a sua importância e as razões pelas quais é necessário disponibilizá-lo na rede pública de saúde, a fim de que a população possa ter acesso e beneficiar-se de todas as vantagens que este tipo de exame proporciona.

4.6. Dessa forma, a solicitação em tela justifica-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde, não possui os equipamentos e recursos humanos próprios para operacionalizar o serviço do procedimento mamografia, o que inviabiliza o atendimento da população do Município de Várzea Grande.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

5.1.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

5.1.3. procuração válida, se for o caso;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

- 6.1.2.** Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 6.1.3.** certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 6.1.4.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 6.1.5.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- 6.1.6.** certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 6.1.7.** Certidão de regularidade do correccional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.1.8.** Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante com o plano de recuperação judicial devidamente homologado em juízo.

7.2.1. Caso a certidão exigida não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

7.2.2. Caso a certidão exigida seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentar **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá, obrigatoriamente, ser autenticado em cartório.

8.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

8.1.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

8.1.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.2.1. Comprovação do licitante de que possui pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade competente.

8.3. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária vigente, com CNAE e Autorização para o Serviço para o objeto pleiteado;

8.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.5. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

9. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE 01

9.1. Toda solicitação para exame de mamografia, deverá ser oriunda das Unidades de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação;

9.2. Todas as solicitações de exames de mamografia, deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (FICHA REQUISICÃO MAMOGRAFIA) devidamente preenchida, com carimbo e assinatura médica ou de enfermeiro vinculado as Unidades SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

9.3. A execução do exame se realizará após a autorização e liberação de chave de acesso contido no espelho do sistema de regulação;

9.4. A Entrega das Imagens e laudo é de inteira responsabilidade da Empresa CONTRATADA, os laudos deverão ser impressos e ou disponibilizados via on-line, em até 05 dias úteis;

9.5. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

9.6. Atender somente aos pacientes para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. As diretrizes onde é obrigatório a utilização do sistema SISCAN, e o mesmo exige que o prestador de serviço esteja no território do município executor, se faz necessário que a empresa tenha sede, subsede ou filial no território para atender a demanda da proposta. O



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

manual orientativo do sistema SISCAN diz: ‘ ‘... as coordenações municipais só podem vincular prestadores de serviços localizados em seu município’ ‘.

10.2. O sistema de informação do Câncer (SISCAN) em sua funcionalidade, só fica disponível para os perfis de coordenação estadual e municipal (master e administrativa), cabendo a essas vincular (associar) os prestadores de serviços sob sua gestão as unidades de saúde (Manual do SISCAN).

10.3. A fim de oportunizar aos usuários do SUS melhores condições de acessibilidade aos serviços propostos objetos do certame, fica condicionado a realização dos exames dentro do território municipal.

11. QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

11.2. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

11.3. As credenciadas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

11.4. As credenciadas que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

12. DOS PRAZOS E LOCAL PARA INICIO DA EXECUÇÃO.

12.1. Os serviços deverão ter início em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

12.2. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

12.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13. CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

13.2. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

13.3. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de credenciamento.

13.4. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

13.5. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

13.6. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

14. DO SISTEMA DE RODIZIO

14.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os credenciados.

14.2. A distribuição será realizada de forma isonômica, de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, respeitando a ordem sequencial da fila de espera, para realização do atendimento.

14.3. Caso o credenciado não prestar os serviços solicitados, passa a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

14.4. Quem for se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

14.5. Ninguém que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste projeto básico deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços objeto do certame.

14.6. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, quem não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

15.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

15.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de algum credenciado, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida em percentuais iguais.

15.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das credenciadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

16.4. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

16.5. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

16.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

16.7. Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

16.8. Deverá manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

16.9. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

16.10. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

16.11. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

16.12. Comunicar imediatamente à contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta e indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

- 16.13. Adotar alternativas de solução as contingências alheias ao contratado e contratante, assegurando a prestação do serviço de forma adequada e continuada.
- 16.14. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 16.15. Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 16.16. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 16.17. Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.
- 16.18. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;
- 16.19. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 16.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 17.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais da CONTRATANTE, que serão encaminhadas à CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do CONTRATO, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.
- 17.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).
- 17.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- 17.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CREDENCIADO (A);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

17.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CREDENCIADO (A), para execução dos serviços;

17.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

17.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

17.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CREDENCIADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

18.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

18.5. A Credenciada deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas aos fiscais de contratos.

18.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

19. GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

19.3. Fiscal: Lucimara de Lara, brasileira, agente administrativo, matrícula: 153771, Email: smsbasicavg@gmail.com.

19.4. Fiscal substituto: Wérika Weryanne Rosa de Souza Macagnan, enfermeira, matrícula: 135256, Email: smsbasicavg@gmail.com.

19.5. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

Várzea Grande, 22 de agosto de 2024.

Raquel Martins Witcel

Elaboradora do Termo de Referencia

Aquisição SMS/VG

De acordo:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina

SMS/VG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

ANEXO II – MODELO

(papel timbrado da empresa)

ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Chamamento Público N. ____/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Est.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agencia:	Conta Bancária:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	VLR 1 X TAB SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	VALOR. TOTAL 1.0 X

Perfazendo um valo total de R\$ ().

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referência e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

_____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____,
Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

ANEXO III – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 14.133/21:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 71, § 2º, da Lei 14.133/21;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

ANEXO IV – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e **no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

ANEXO V – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



ANEXO VI – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital deste Chamamento, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII - MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VIII – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr^o(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no **CNPJ n. 11.364.895/0001-60**, localizada na Avenida da Feb. n. 2.138 - Bairro da Manga, Várzea Grande - MT, CEP n. 78.115-904, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato sendo representada por sua Secretária interina, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS METELO**, inscrita no CPF n. XXX.176.711-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: -----**, localizada na Rua -----, neste ato, representado por seus sócios administradores, o Senhor ---, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ----/2024**, decorrente da Dispensa de Licitação n. _____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art.-----, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. ____/2024, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência nº 36/2024** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 989522/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de mamografia, para atender as necessidades da prefeitura de Várzea Grande-MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

LOTE 01						
EXAMES DE MAMOGRAFIA - REDE AMBULATORIAL ELETIVA						
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	QTD ANUAL	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	215851-5	02.04.03.018-8	13.506,00	R\$ 45,0000	R\$ 607.770,0000
02	MAMOGRAFIA BILATERAL	304321-5	02.04.03.003-0	4.511,00	R\$ 22,5000	R\$ 101.497,5000

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. GESTÃO DO CONTRATO

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5. 4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 709.267,5000** (setecentos e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017063110000



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

7.4. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

7.5. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

7.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

7.7. Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.8. Deverá manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

7.9. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

7.10. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.11. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

7.12. Comunicar imediatamente à contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta e indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

7.13. Adotar alternativas de solução as contingências alheias ao contratado e contratante, assegurando a prestação do serviço de forma adequada e continuada.

7.14. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

7.15. Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7.16. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

7.17. Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

7.18. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

7.19. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais da CONTRATANTE, que serão encaminhadas à CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do CONTRATO, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

8.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

8.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

8.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CREDENCIADO (A);

8.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CREDENCIADO (A), para execução dos serviços;

8.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

8.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

8.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CREDENCIADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DO PRAZO DE ENTREGA

9.2. Os serviços deverão ter início em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

9.3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.4 As diretrizes onde é obrigatório a utilização do sistema SISCAN, e o mesmo exige que o prestador de serviço esteja no território do município executor, se faz necessário que a empresa tenha sede, subsede



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

ou filial no território para atender a demanda da proposta. O manual orientativo do sistema SISCAN diz: '... as coordenações municipais só podem vincular prestadores de serviços localizados em seu município'.

9.5 O sistema de informação do Câncer (SISCAN) em sua funcionalidade, só fica disponível para os perfis de coordenação estadual e municipal (master e administrativa), cabendo a essas vincular (associar) os prestadores de serviços sob sua gestão as unidades de saúde (Manual do SISCAN).

9.6 A fim de oportunizar aos usuários do SUS melhores condições de acessibilidade aos serviços propostos objetos do certame, fica condicionado a realização dos exames dentro do território municipal.

9.7. QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.7.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

9.7.2. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

9.7.3. As credenciadas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

9.7.4. As credenciadas que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

9.8. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE 01

9.8.1. Toda solicitação para exame de mamografia, deverá ser oriunda das Unidades de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação;

9.8.2. Todas as solicitações de exames de mamografia, deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (FICHA REQUISIÇÃO MAMOGRAFIA) devidamente preenchida, com carimbo e assinatura médica ou de enfermeiro vinculado as Unidades SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

9.8.3. A execução do exame se realizará após a autorização e liberação de chave de acesso contido no espelho do sistema de regulação;

9.8.4. A Entrega das Imagens e laudo é de inteira responsabilidade da Empresa CONTRATADA, os laudos deverão ser impressos e ou disponibilizados via on-line, em até 05 dias úteis;

9.8.5. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

9.8.6. Atender somente aos pacientes para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande.

9.9. CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº 088522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

9.9.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

9.9.2. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

9.9.3. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de credenciamento.

9.9.4. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

9.9.5. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

9.9.6. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

9.10. DO SISTEMA DE RODIZIO

9.10.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os credenciados.

9.10.2. A distribuição será realizada de forma isonômica, de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, respeitando a ordem sequencial da fila de espera, para realização do atendimento.

9.10.3. Caso o credenciado não prestar os serviços solicitados, passa a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

9.10.4. Quem for se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

9.10.5. Ninguém que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste projeto básico deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços objeto do certame.

9.10.6. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

9.11. DO DESCRENCIAMENTO

9.11.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, quem não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente,



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

9.11.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.11.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de algum credenciado, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida em percentuais iguais.

9.11.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das credenciadas.

9.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Apresentar **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

9.12.2. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá, obrigatoriamente, ser autenticado em cartório.

9.12.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

9.12.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

9.12.5. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

9.13. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.13.1. Comprovação do licitante de que possui pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade competente.

9.13.2. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária vigente, com CNAE e Autorização para o Serviço para o objeto pleiteado;

9.13.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.13.4. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

10.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

10.2. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023.**

10.2.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

10.2.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

10.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.4. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

10.5. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

10.4.1. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.6. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

10.6.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

10.7. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

10.7.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

10.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

10.8. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

10.9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.9.1. O pagamento será realizado pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.9.2. A medição será feita considerando-se o produto do volume à disposição, em unidade, por 30(trinta) dias, pelo preço unitário contratado. Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, deverá ser considerado proporcionalmente o número de dias efetivos.

10.9.3. Fornecer ao Poder Concedente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.9.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. O preço do contrato é fixo e irremovível pelo prazo de 01 (um) ano contados da data da assinatura do contrato.

11.1.2. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral e adotar preferencialmente o INCC para as



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

obras e serviços de engenharia, conforme determina o art. 131, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 81/2023.

11.1.3. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

11.1.3.1. Na data da assinatura do contrato nos casos de contratação direta;

11.1.3.2. Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

11.1.3.3. Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

11.1.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

11.1.3.5. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

11.1.4. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo. Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

11.1.5. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

11.2. DO REEQUILÍBRIO

11.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

11.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: **a)** Elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

11.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

11.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.2.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do protocolo do pedido.

11.3. DO PRAZO

11.3.1. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

11.3.2. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

11.3.3. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

11.3.4. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

11.3.5. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

12.4. A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora **Lucimara de Lara**, inscrita na matrícula n. 153771 e o fiscal suplente, a servidora **Wérika Weryanne Rosa de Souza Macagnan**, inscrita na matrícula n. 135256.

12.5. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

12.4.5. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

12.4.6. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

12.4.7. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

12.4.8. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

12.4.9. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

12.4.10. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

12.4.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4.12. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

12.4.13. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

12.4.14. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual-** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

15.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

16.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

16.2. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.



PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

16.3. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

16.4. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

16.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

16.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

16.7. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

16.8. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

16.8.1. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 989522/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -----.

MARIA DAS GRAÇAS METELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA